



PORTARIA GAB. Nº 029/2024 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a Política Municipal de Educação Integral da Rede de Ensino Municipal no Município de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul.

LOURENÇO DOMINGOS MORO, Prefeito Municipal em Exercício de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando as disposições do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando a autonomia do ente federado acerca da organização da rede municipal de ensino;

Considerando que a Educação Integral está prevista no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação.

Considerando a lei Municipal n. 2303 de 01 de julho de 2015.

Considerando a adesão ao Programa Escola em Tempo Integral instituído pela Lei 14.640 de 31 de julho de 2023;

Considerando A Resolução do Conselho Municipal de Educação nº 02, de 19 de setembro de 2023, que define diretrizes gerais para implantação da Política Municipal de Educação Integral da Rede de Ensino Municipal no Município de Faxinal do Soturno

ESTABELECE:

Art. 1º A Educação Integral na Rede de Ensino Municipal.

Art. 2º As atividades de Educação Integral, e/ou Atividades Complementares serão realizadas na rede municipal de ensino deste Município, abrangendo a Educação Infantil na EMEI Beija Flor e Ensino Fundamental na EMEF Paulo Freire e EMEF Santa Rita de Cássia.



Art. 3º Deverá ser realizado anualmente, avaliação para possível expansão das matrículas de tempo integral, com vistas à universalização do atendimento nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 4º Quanto à infraestrutura para escolas onde serão ofertadas a ampliação de jornada, o programa de Educação Integral atenderá os dispositivos legais das Leis orçamentárias municipais, disponibilidade de recursos financeiros ou por meio do Regime de Colaboração com o governo estadual e federal.

Art. 5º As atividades curriculares serão organizadas prioritariamente conforme quadro de áreas do conhecimento/componentes curriculares, e/ou quadro de tipos de atividade complementar, aferidas conforme o Censo Escolar.

Art. 6º A seleção de mediadores, facilitadores de aprendizagem, auxiliares, monitores se dará por Chamada Pública, e observará a Lei do Voluntariado (Lei n. 9.608/1998) e se houver, de acordo com legislação própria do Município.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação realizará, anualmente, o mapeamento de recursos humanos de forma a garantir que haja pessoal suficiente para proporcionar a efetivação das atividades de Educação Integral.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação realizará a gestão para o cumprimento do anexo III da Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, para elaboração e/ou revisão da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, nos termos do Art. 6º da Portaria supramencionada.

Art. 9º O Município, por meio da Secretaria de Educação, será responsável pela gestão dos insumos, como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos, na perspectiva da educação integral, prezando sempre pela a elevação da aprendizagem e a qualidade do ensino público.

Art. 10 O Município indicará a equipe técnica responsável pelo Programa de Educação Integral, para realização de planejamentos, pesquisas, consultas, acompanhamento pedagógico, logística para a execução do Programa, gestão de insumos e recursos humanos para a oferta com qualidade da ampliação da jornada em tempo integral.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação expedirá trimestralmente às famílias e à comunidade escolar comunicados acerca da oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação.



Art. 12 O Município instituirá métodos periódicos de avaliação de forma a acompanhar a expansão das matrículas de tempo integral, com vistas à universalização do atendimento.

Art. 13 O controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral será exercido pelo CACS FUNDEB, Conselho Municipal de Educação e demais órgãos de controle externos previstos no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 14 Em consonância com o Conselho Municipal de Educação instituir normas complementares operacionais do Ensino em Tempo Integral da Rede Pública Municipal, orientação de elaboração do Projeto Pedagógico, Regimento Interno e demais instrumentos e documentos de regulamentação para implantação e implementação da política municipal de Educação em Tempo Integral.

Art. 15 As despesas referentes à Educação Integral serão custeadas por dotação orçamentária própria, devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição.

Art. 16 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Lourenço Domingos Moro
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.

Publicado na Imprensa Oficial
do Município na data da assinatura.

Iramir José Zanella
Secretário da Administração
e Gestão Financeira



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 719B-6F50-F31D-6C68

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LOURENÇO DOMINGOS MORO (CPF 270.XXX.XXX-53) em 01/03/2024 10:20:55 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



IRAMIR JOSÉ ZANELLA (CPF 124.XXX.XXX-72) em 01/03/2024 13:28:39 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://faxinaldosoturno.1doc.com.br/verificacao/719B-6F50-F31D-6C68>